



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMSM – DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 71/2026

Processo nº 001503.000002/2026-48

Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

Prezados(as) Senhores(as)

Em atenção à Indicação nº 573/2025, reiterada pelo Nobre Vereador, que encaminha minuta de Projeto de Lei visando autorizar o uso de energia elétrica e poste próprio por comerciantes ambulantes estabelecidos em ponto fixo, bem como conceder isenção de taxas relativas ao fornecimento de energia elétrica, esta Secretaria apresenta as seguintes considerações.

Inicialmente, esta Secretaria entende que a análise quanto à viabilidade jurídica, financeira, orçamentária e tributária da proposição deve ser precedida de manifestação das secretarias competentes da Administração Municipal, especialmente da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Negócios Jurídicos, tendo em vista que a matéria envolve eventual renúncia de receita, impactos orçamentários e criação de obrigação para o Poder Público.

No que tange à competência técnica desta Secretaria, cumpre esclarecer que os comerciantes ambulantes são disciplinados por regulamentação específica e fiscalizados pela Central de Fiscalização, possuindo regramento próprio quanto ao exercício da atividade em áreas públicas.

Quanto ao fornecimento de energia elétrica, destaca-se que a iluminação pública é custeada por meio da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), arrecadada dos munícipes e destinada exclusivamente ao financiamento, manutenção, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública, não se destinando ao atendimento de interesses particulares ou ao fornecimento de energia para atividades privadas.

Assim, sob o aspecto técnico, não se mostra adequada a utilização da infraestrutura destinada ao serviço de iluminação pública para fornecimento gratuito de energia elétrica a particulares, ainda que comerciantes ambulantes regularmente licenciados.

Todavia, caso as Secretarias competentes concluam pela viabilidade jurídica e financeira da proposta, esta Secretaria entende que eventual autorização para utilização de energia elétrica em bens públicos deverá observar critérios objetivos, impessoais e transparentes, sendo concedida em caráter precário, mediante instrumento administrativo próprio, preservando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, eventual disponibilização de infraestrutura pública para uso particular deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente quando houver necessidade de seleção de interessados, ocupação de espaços públicos ou celebração de instrumentos administrativos que assegurem igualdade de condições entre os permissionários.

Dessa forma, esta Secretaria manifesta-se no sentido de que a minuta do Projeto de Lei necessita de adequações técnicas e jurídicas, especialmente quanto à previsão de isenção do fornecimento de energia elétrica, à utilização da infraestrutura pública e aos procedimentos para autorização de uso, condicionando eventual prosseguimento da matéria às manifestações favoráveis das Secretarias competentes e à observância da legislação vigente.

É o parecer, s.m.j.

Atenciosamente

Silvio Cesar Esperança

Engº Eletricista PM Mogi Mirim

19 38141370 / 991016760



Documento assinado eletronicamente por **Silvio C. Esperança, Chefe de Divisão**, em 03/08/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Q. Alves, Secretário**, em 03/08/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0555574** e o código CRC **4CC3DA35**.